



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

DECRETO Nº 1.060, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera normas para utilização do Pavilhão do Parque de Exposições Estância do Cadeado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, no Estado do Rio Grande do Sul, Sr. João Paulo Beltrão dos Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, IV, da Lei Orgânica do Município, e procurando disciplinar o uso do Pavilhão do Parque de Exposições Estância do Cadeado, **DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º, § 1º do Decreto nº 882/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A reserva de datas para utilização do Pavilhão deverá ser feito mediante prévio agendamento e pagamento da respectiva taxa.

§1º Os valores das taxas para utilização do Pavilhão do Parque de Exposição serão:

I – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para eventos menores, com duração de até 2 horas e sem uso de copa e cozinha;

II – R\$ 300,00 (trezentos reais) para eventos maiores, com duração superior a 2 horas e/ou com uso de copa e cozinha;

III – R\$ 500,00 (quinhentos reais) para eventos que tenham duração superior a 15 (quinze) horas, por dia de uso.

[...]

§ 4º. Em caso de eventos religiosos ou culturais, como é o caso dos tradicionalistas, de interesse público, poderá haver a cessão gratuita da estrutura, nos termos específicos lavrados no momento da cessão.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO**

Registre-se e publique-se.

**Maria Alice da Costa Beber Goi
Sec. da Administração, Planejamento e Fazenda**